

Exmos. Senhores,

Encarrega-me a Exma. Senhora Chefe do Gabinete de remeter o seguinte parecer relativo ao projeto de Decreto-Lei mencionado em epígrafe:

Analizado o Projeto de Lei n.º 155/XV (PAN), intitulado “Reforça a proteção dos animais durante o transporte e operações afins e estabelece o fim da exportação de animais vivos para países terceiros”, tecemos a seguinte apreciação:

O Regulamento N.º 1/2005, de 22/12/2004, refere no seu artigo 30º que **“Em derrogação do presente regulamento, os Estados Membros (EM) podem continuar a aplicar dentro das suas regiões ultraperiféricas as atuais disposições nacionais relativas ao transporte de animais provenientes dessas regiões ou com destino às mesmas.”**

Nesse contexto permaneceram em vigor medidas relativas ao transporte de animais vivos nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, tendo em conta as especificidades da produção e do transporte nestas ilhas e entre as ilhas e o continente, bem como o impacto socioeconómico da adoção das medidas do Regulamento 1/2005, nestes territórios.

Assim sem comprometer o cumprimento de regras de Bem-Estar Animal (BEA), tem que se continuar a prever estas medidas.

Embora já exista, a nível comunitário, um quadro legal muito robusto no que respeita ao BEA da pecuária, nomeadamente na proteção dos animais no transporte, abate e locais de criação, é reconhecido pela União Europeia que a legislação carece de revisão, tendo em conta os atuais problemas práticos, as evoluções técnicas e os conhecimentos científicos mais recentes.

Assim, no contexto da estratégia “Farm to Fork”, a Comissão prevê rever a legislação da UE sobre bem-estar animal, incluindo sobre o transporte de animais.

Face ao acima descrito, consideramos o seguinte:

- A adoção de medidas nacionais e regionais mais restritivas pode criar distorções significativas face à produção de outros países estrangeiros, tornando-se **uma medida desproporcionada**, que pode:

- **Comprometer a produção pecuária regional;**

- **Criar perturbações significativas no aporte de animais vivos à RAM;**

- **Limitar gravemente as liberdades e autonomia dos madeirenses e portosantenses, privando-os dos mesmos direitos dos concidadãos continentais, obrigando-os a alimentarem-se apenas com carnes provenientes de animais abatidos fora da RAM, logo sujeitas a processos de conservação e de distribuição, com uma elevada pegada ecológica;**

- **Por outro lado, a atividade pecuária é uma cadeira de três pernas, a social, a ambiental e a económica, por isso a sua proteção ao nível regional, demonstra ser um fator agregador das populações aos meios rurais, mantendo a nossa cultura e tradições, na promoção de riqueza e na remoção de material vegetal não consumido pelo Homem, mitigando os riscos de incêndios florestais.**

- A atuação dos EM deve estar harmonizada, pelo que qualquer iniciativa legislativa deve aguardar pela revisão da legislação a nível UE.

Pelo exposto, o presente projeto de Decreto-Lei merece **parecer negativo**, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.